

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ - RJ**Processo: 14844/2024**

Tipo: Solicitação de

Impugnação

Área do Processo: ELETRONICO

Data e Hora: 27/11/2024 09:59:31

Requerente: GE HEALTHCARE
DO BRASIL COM. E SERV. PARA

EQUIP. MEDICO HOSPITALARES L

Assunto: IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 074/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO

6773/2024.

P.M.Q.

Processo _____

Rubrica _____ Fls _____



PREFEITURA DE
QUISSAMÃ

Rua Conde de Araruama, 425 - Centro, Quissamã
Rio de Janeiro-RJ, CEP 28735-000
Contato: (22) 2768-9300
Horário de atendimento: das 08:00 às 17:00

P.M.Q.
Processo 14844/24
Rubrica  Fls 02

Processo: 14844/2024 | Autor: GE HEALTHCARE DO BRASIL COM. E SERV. PARA
EQUIP. MEDICO HOSPITALARES L

FOLHA DE DESPACHO

DE: PROTOCOLO GERAL

À LICITAÇÃO

Segue para providências.

Em 27 de novembro de 2024

ELISANGELA FIGUEIREDO DE SOUZA

SERVIDOR



Autenticar documento em <https://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003900380031003200310030003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Comissão Permanente de Licitação - PMQ <licitacaoquissama@gmail.com>

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2024 - Processo Administrativo nº 6773/2024

1 mensagem

Silva, Danila <Danila.Silva@gehealthcare.com>

26 de novembro de 2024 às 17:17

Para: "licitacaoquissama@gmail.com" <licitacaoquissama@gmail.com>

Cc: "Alves, Neriene" <Neriene.Alves@gehealthcare.com>

À (o)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUISSAMÃ**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2024****Processo Administrativo nº 6773/2024.**

P.M.Q.
Processo 14844/24
Rubrica 18 Fls 03

A empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA** pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Cidade Jardim Corporate Center, Continental Tower, 12º andar, São Paulo, SP - CEP 05502-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.029.372/0001-40, interessada em participar do (a) **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2024 - Processo Administrativo nº 6773/2024** vem através desta solicitar esclarecimentos:

I - DAS RAZOES DO ESCLARECIMENTO/SUGESTÃO**1 - Edital menciona:** "Monitor de LCD ou LED de resolução full HD ou superior com no mínimo 23 polegadas"**Alterar para:** "Monitor de LCD ou LED de resolução full HD ou superior com no mínimo 21,5 polegadas"

Justificativa: A alteração solicitada permitirá a participação de mais licitantes, incluindo a GE Healthcare, garantindo uma maior competitividade na licitação, sem perder qualidade no item a ser ofertado. A redução do tamanho do monitor de 23 polegadas para 21,5 polegadas em nada vai interferir no funcionamento do equipamento. O equipamento o qual temos interesse em ofertar possui ainda recursos que possibilitam um melhor aproveitamento da região de apresentação da imagem dinâmica no monitor, podendo inclusive apresentar a imagem em modo fullscreen (tela cheia) sem perda de qualidade de imagem.

2 - Edital menciona: 27.2 No período da garantia a CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva com periodicidade de, no mínimo, 6 meses.

Informamos: Quem define a melhor frequência de uma Manutenção preventiva para um equipamento é o fabricante. Seguimos o padrão pré-definido disponível no manual de serviços do produto, portanto, não necessariamente coincide com a periodicidade solicitada nesse edital.

Questionamos: Tendo em vista que foi explicado acima, perguntamos se podemos participar com esta condição?

3 - Edital menciona: 27.4. As eventuais intervenções realizadas no período de garantia, deverão ter início em um prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas úteis a partir o chamado da unidade, por correio eletrônico a ser fornecido pela empresa, devendo realizar a conclusão do reparo no prazo de até 05 (cinco) dias contados do recebimento do equipamento para efetuar manutenção.

27.8. Quando houver necessidade de importação de alguma peça ou componente necessário para manutenção do equipamento, desde que devidamente comprovado e justificado, o prazo para devolução do aparelho de ultrassonografia consertado será de até 15 (quinze) dias úteis, sendo esse prazo e, os demais dias de atraso se houver, acrescidos ao período da garantia, ficando obrigada ao empréstimo de um equipamento instalado e em funcionamento, compatível, similar ou de tecnologia superior, sem ônus adicionais ao Contratante, até que o equipamento original da Contratante seja devolvido em perfeitas condições de uso.

Informamos: A Assistência Técnica, durante o prazo de garantia, será prestada, preferencialmente, no ambiente da entidade adquirente ou nos locais por ela indicada, por funcionários especializados, mas vale ressaltar que disponibiliza **atendimento técnico remoto em até 4 horas úteis**. Durante esse atendimento possível é a solução de muitos casos. Caso esse atendimento não seja suficiente, será realizado a **visita ao site em até 24 horas úteis**. Em casos de menor probabilidade que não haja peça disponível em nosso estoque, há necessidade de **importação de peça** que será notificada ao cliente. Esse **prazo pode ser de até 15 dias**. Eventualmente, quando esse prazo se exceder, a GE Healthcare não está responsável pelo pagamento de serviços executados a terceiros. Caso isso ocorra, automaticamente o equipamento perde a garantia. Esse processo viola as regras da GE Healthcare e pode colocar os pacientes da instituição em risco. **Informamos que não possuímos equipamentos sobressalentes para utilização em caráter provisório e não acrescentamos dias no prazo de garantia.**

Questionamos: Tendo em vista o entendimento acima podemos participar deste processo?

P.M.Q.
Processo 14944/24
Rubrica 18 Fls 04

4 - Edital menciona: 12.7. Indicação da empresa autorizada que prestará os serviços de assistência técnica e reposição de peças no Estado do Rio de Janeiro, durante e posterior à garantia, em conformidade com o § 4º, artigo 40 da lei 14.133/2021. Esta solicitação se faz necessário devido o município ter apenas uma unidade hospitalar e, com isto, visa ter resposta rápida as solicitações de manutenções preventivas e corretivas do equipamento. Desta forma a assistência técnica dentro do Estado do Rio de Janeiro torna-se fundamental;

Informamos: A empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Cidade Jardim Corporate Center, Continental Tower, 12º andar, São Paulo, SP - CEP 05502-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.029.372/0001-40, vem através dessa assegurar assistência técnica e fornecimento de peças para todo o território nacional, podendo ser acionada por Telefone: 3004-2525 para regiões metropolitanas e 08000 165 799 demais localidades, E-mail: suporte.tecnico@ge.com 24 horas, além do site <https://la.geicenter.com/icenter.html> disponível 24 horas.

Essa assistência técnica é para todo o território nacional, inclusive ao estado RJ, com o corpo técnico (engenheiro/ técnico de campo) preparado com treinamentos realizados em ambientes próprios, sendo no Brasil e no exterior, para atendimento de todos os níveis de complexidade.

A GE Healthcare historicamente já realiza atendimento técnico neste estado RJ para essa modalidade de equipamento.

Questionamos: Tendo em vista o entendimento acima podemos participar deste processo?

5 - Edital menciona: 24.11. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

7.21. Não será admitida a subcontratação do objeto.

Questionamos: A Assistência Técnica prestada por representante autorizado é considerada como subcontratação?

II. PEDIDO

Diante de todo o exposto, de modo a possibilitar a ampliação do número de licitantes em futuros processos licitatórios e, conseqüentemente, o alcance da melhor proposta ao Poder Público, requer à esta Ilustre Administração que sejam acatadas as nossas sugestões.

26 de novembro de 2024

P.M.Q.
Processo 14844/24
Rubrica 16 Fls 05

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.

*** Lembramos que todos os e-mails da GE HealthCare (de pessoas, áreas, funções) migraram para o domínio @gehealthcare.com, portanto, para obter o novo domínio, basta substituir o final do endereço. Por exemplo: o que antes era danila.silva@ge.com agora é danila.silva@gehealthcare.com. governo.brasil@ge.com agora é governo.brasil@gehealthcare.com

Certifique-se de **atualizar suas informações de contato** da GE HealthCare para evitar inconvenientes futuros.

Qualquer email enviado para o domínio @ge será rejeitado e o remetente receberá uma notificação de falha na entrega.***

Atenciosamente,

Danila Silva

Specialist Government

GE Healthcare

Cel 55 11 97203-3301

danila.silva @gehealthcare.com

www.gehealthcare.com

Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800

Cidade Jardim Corporate Center

Continental Tower, 12º andar, São Paulo, SP - CEP 05676-120

General Electric do Brasil Ltda.



GE HealthCare

IMPORTANT: To ensure message delivery, please replace @ge.com with @gehealthcare.com in my email address, if you've not done this already. After December 31, 2024, emails sent to GE HealthCare at @ge.com addresses will not be delivered.
Thank you for updating your records promptly.

Comissão Permanente de Licitação - PMQ <licitacaoquissama@gmail.com>

27 de novembro de 2024 às 10:02

Para: Semsacompras Quissama <semsacomprasquissama@gmail.com>

P.M.Q.

Processo 14844/24

Rubrica Fls 06

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Silva, Danila <Danila.Silva@gehealthcare.com>

27 de novembro de 2024 às 12:15

Para: "licitacaoquissama@gmail.com" <licitacaoquissama@gmail.com>

Cc: "Alves, Neriene" <Neriene.Alves@gehealthcare.com>

Em tempo,

Acrescentamos o seguinte esclarecimento abaixo:

- Edital solicita: Memoria cine de pelo menos 400MB de capacidade de armazenamento.

Sugerimos a alteração para: memoria cine de pelo menos 384MB de capacidade de armazenamento.

A memória cine dos equipamentos de ultrassom corresponde a capacidade de armazenamento temporário dos quadros de imagem, não sendo armazenado no equipamento. O aceite desta alteração não causará prejuízo clínico, não impactará na qualidade do equipamento a ser entregue para a instituição e na produtividade dos exames.

*** Lembramos que todos os e-mails da GE HealthCare (de pessoas, áreas, funções) migraram para o domínio @gehealthcare.com, portanto, para obter o novo domínio, basta substituir o final do endereço. Por exemplo: o que antes era danila.silva@ge.com agora é danila.silva@gehealthcare.com. governo.brasil@ge.com agora é governo.brasil@gehealthcare.com

Certifique-se de **atualizar suas informações de contato** da GE HealthCare para evitar inconvenientes futuros.

Qualquer email enviado para o domínio @ge será rejeitado e o remetente receberá uma notificação de falha na entrega.***

Atenciosamente,

Danila Silva

Specialist Government

GE Healthcare

Cel 55 11 97203-3301

danila.silva@gehealthcare.com

www.gehealthcare.com

Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800

Cidade Jardim Corporate Center

Continental Tower, 12º andar, São Paulo, SP - CEP 05676-120

General Electric do Brasil Ltda.



GE HealthCare

P.M.Q.

Processo 14844/24

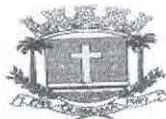
Rubrica 18 Fls 07

De: Silva, Danila**Enviada em:** terça-feira, 26 de novembro de 2024 17:17**Para:** licitacaoquissama@gmail.com**Cc:** Alves, Neriene <Neriene.Alves@gehealthcare.com>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



P.M.Q.
Processo 14844/24
Rubrica 16 Fls 08

Prefeitura Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Saúde

Quissamã, 27 de novembro de 2024

À Comissão Permanente de Licitação - PMQ

Assunto: Resposta GE HEALTHCARE DO BRASIL

Ilmos (a) Srs (a),

Em resposta a GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, informamos que manteremos a descrição apresentada no Termo de Referência. Saliento que há cotação OPP – 2010611775, com descrição contendo Monitor LCD colorido de 23,8" tela plana, de alta resolução e Cine Memory com 776 MB no processo em tela, desta forma, entendemos que a nobre empresa tem equipamento compatível com o Edital.

Considerando o questionamento ao item 2 - Edital menciona: 27.2 No período da garantia a CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva com periodicidade de, no mínimo, 6 meses, informamos que será aceito o padrão pré-definido disponível no manual de serviços do produto.

Considerando o questionamento ao item 3 - Edital menciona: 27.4. As eventuais intervenções realizadas no período de garantia, deverão ter início em um prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas úteis a partir o chamado da unidade, por correio eletrônico a ser fornecido pela empresa, devendo realizar a conclusão do reparo no prazo de até 05 (cinco) dias contados do recebimento do equipamento para efetuar manutenção, informamos que estamos cientes dos prejuízos legais caso sejam executados a terceiros serviços de manutenção durante a garantia. Quanto ao aparelho sobressalente para utilização em caráter provisório torna-se necessário pelo motivo já exposto no Edital, bem como, o acréscimo de dias ao prazo de garantia.

Considerando o questionamento ao item 4 Edital menciona: 12.7. Indicação da empresa autorizada que prestará os serviços de assistência técnica e reposição de peças no Estado do Rio de Janeiro, durante e posterior à garantia, em conformidade com o § 4º, artigo 40 da lei 14.133/2021. Esta solicitação se faz necessário devido o município ter apenas uma unidade hospitalar e, com isto, visa ter resposta rápida as solicitações de manutenções preventivas e corretivas do equipamento. Informamos que assistência técnica dentro do Estado do

Paulo Roberto Teixeira Cardim
Diretor Administrativo
2783

Rio de Janeiro torna-se fundamental, podendo ser por representante autorizado no Estado.

Considerando o questionamento ao item 5 - Edital menciona: 24.11.

É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros, informamos que não consideraremos subcontratação assistência técnica prestado por representante, desde que devidamente documentado.

P.M.Q.
Processo 14844/24
Rubrica PA Fls 09

Atenciosamente,

Paulo Roberto Teixeira Cardim
Diretor Adm. do H.M.M.M.J.
Mat. 2793

Paulo Roberto Teixeira Cardim
Diretor Adm. do HMMMJ
Mat.:2793



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

P.M.Q.
Processo 14844/24
Rubrica 15 Fls 10

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
APRESENTADA PELA EMPRESA GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E
SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS-HOSPITALARES LTDA**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6773/2024

PROCESSO DE IMPUGNAÇÃO Nº 14844/2024

Cuida-se de resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto pela empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS-HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.029.372/0001-40, ora impugnante, referente ao Pregão Eletrônico nº 074/2024, que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de equipamento de **ultrassonografia diagnóstica sem aplicação transesofágica**.

DA ADMISSIBILIDADE:

Conforme item 29 do Edital,

29.1. Qualquer pedido de esclarecimento, providências ou impugnações deverá ser enviado ao Pregoeiro através de qualquer dos seguintes meios:

29.1.1. Eletrônico, no endereço: licitacaoquissama@gmail.com, até às 17hs, até três dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública; ou

29.1.2 – Por escrito, desde que encaminhada com antecedência de até 03 (três) dias úteis da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo protocolar a petição no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quissamã, localizado na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã - RJ, de segunda a quinta-feira, no horário das 8hs às 11hs e 13h30 às 16hs e sexta-feira de 8hs às 12hs, exceto feriados.



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

P.M.Q.
Processo 74844/24
Rubrica *AS* Fls 11

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, via email: licitacaoquissama@gmail.com, no dia 26/11/2024 às 17h17min e 27/11/2024 às 12h15min, e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 03/12/2024, a presente Impugnação é TEMPESTIVA.

DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A empresa apresenta impugnação alegando que o objeto da referida licitação visa a **contratação de empresa para aquisição de equipamento de ultrassonografia diagnóstica sem aplicação transesofágica**. Deve ser registrado que:

I - DAS RAZÕES DO ESCLARECIMENTO/SUGESTÃO

1 - Edital menciona: "Monitor de LCD ou LED de resolução full HD ou superior com no mínimo 23 polegadas"

Alterar para: "Monitor de LCD ou LED de resolução full HD ou superior com no mínimo 21,5 polegadas"

Justificativa: A alteração solicitada permitirá a participação de mais licitantes, incluindo a GE Healthcare, garantindo uma maior competitividade na licitação, sem perder qualidade no item a ser ofertado. A redução do tamanho do monitor de 23 polegadas para 21,5 polegadas em nada vai interferir no funcionamento do equipamento. O equipamento o qual temos interesse em ofertar possui ainda recursos que possibilitam um melhor aproveitamento da região de apresentação da imagem dinâmica no monitor, podendo inclusive apresentar a imagem em modo fullscreen (tela cheia) sem perda de qualidade de imagem.

2 - Edital menciona: 27.2 No período da garantia a CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva com periodicidade de, no mínimo, 6 meses.

Informamos: Quem define a melhor frequência de uma Manutenção preventiva para um equipamento é o fabricante. Seguimos o padrão pré-definido disponível no manual de serviços do produto, portanto, não necessariamente coincide com a periodicidade solicitada nesse edital. Questionamos: Tendo em vista que foi explicado acima, perguntamos se podemos participar com esta condição?



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

P.M.Q.
Processo 74844/24
Rubrica fls 12

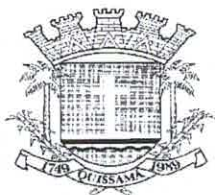
3 - Edital menciona: 27.4. As eventuais intervenções realizadas no período de garantia, deverão ter início em um prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas úteis a partir o chamado da unidade, por correio eletrônico a ser fornecido pela empresa, devendo realizar a conclusão do reparo no prazo de até 05 (cinco) dias contados do recebimento do equipamento para efetuar manutenção.

27.8. Quando houver necessidade de importação de alguma peça ou componente necessário para manutenção do equipamento, desde que devidamente comprovado e justificado, o prazo para devolução do aparelho de ultrassonografia consertado será de até 15 (quinze) dias úteis, sendo esse prazo e, os demais dias de atraso se houver, acrescidos ao período da garantia, ficando obrigada ao empréstimo de um equipamento instalado e em funcionamento, compatível, similar ou de tecnologia superior, sem ônus adicionais ao Contratante, até que o equipamento original da Contratante seja devolvido em perfeitas condições de uso.

Informamos:

A Assistência Técnica, durante o prazo de garantia, será prestada, preferencialmente, no ambiente da entidade adquirente ou nos locais por ela indicada, por funcionários especializados, mas vale ressaltar que disponibiliza atendimento técnico remoto em até 4 horas úteis. Durante esse atendimento possível é a solução de muitos casos. Caso esse atendimento não seja suficiente, será realizado a visita ao site em até 24 horas úteis. Em casos de menor probabilidade que não haja peça disponível em nosso estoque, há necessidade de importação de peça que será notificada ao cliente. Esse prazo pode ser de até 15 dias. Eventualmente, quando esse prazo se exceder, a GE Healthcare não está responsável pelo pagamento de serviços executados a terceiros. Caso isso ocorra, automaticamente o equipamento perde a garantia. Esse processo viola as regras da GE Healthcare e pode colocar os pacientes da instituição em risco. Informamos que não possuímos equipamentos sobressalentes para utilização em caráter provisório e não acrescentamos dias no prazo de garantia.

Questionamos: Tendo em vista o entendimento acima podemos participar deste processo?



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

P.M.Q.
Processo 74944/24
Rubrica [assinatura] Fls 73

4 - Edital menciona: 12.7. Indicação da empresa autorizada que prestará os serviços de assistência técnica e reposição de peças no Estado do Rio de Janeiro, durante e posterior à garantia, em conformidade com o § 4º, artigo 40 da lei 14.133/2021. Esta solicitação se faz necessário devido o município ter apenas uma unidade hospitalar e, com isto, visa ter resposta rápida as solicitações de manutenções preventivas e corretivas do equipamento. Desta forma a assistência técnica dentro do Estado do Rio de Janeiro torna-se fundamental;

Informamos: A empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Cidade Jardim Corporate Center, Continental Tower, 12º andar, São Paulo, SP - CEP 05502-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.029.372/0001-40, vem através dessa assegurar assistência técnica e fornecimento de peças para todo o território nacional, podendo ser acionada por Telefone: 3004-2525 para regiões metropolitanas e 08000 165 799 demais localidades, E-mail: suporte.tecnico@ge.com 24 horas, além do site <https://la.geicenter.com/icenter.html> disponível 24 horas.

Essa assistência técnica é para todo o território nacional, inclusive ao estado RJ, com o corpo técnico (engenheiro/ técnico de campo) preparado com treinamentos realizados em ambientes próprios, sendo no Brasil e no exterior, para atendimento de todos os níveis de complexidade.

A GE Healthcare historicamente já realiza atendimento técnico neste estado RJ para essa modalidade de equipamento.

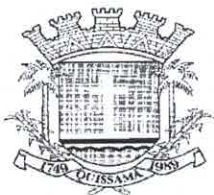
Questionamos: Tendo em vista o entendimento acima podemos participar deste processo?

5 - Edital menciona: 24.11. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

7.21. Não será admitida a subcontratação do objeto.

Questionamos: A Assistência Técnica prestada por representante autorizado é considerada como subcontratação?

Edital solicita: Memória cine de pelo menos 400MB de capacidade de armazenamento.



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

P.M.Q.
Processo 74844 / 24
Rubrica 16 Fls 74

Sugerimos a alteração para: memória cine de pelo menos 384MB de capacidade de armazenamento.

A memória cine dos equipamentos de ultrassom corresponde a capacidade de armazenamento temporário dos quadros de imagem, não sendo armazenado no equipamento. O aceite desta alteração não causará prejuízo clínico, não impactará na qualidade do equipamento a ser entregue para a instituição e na produtividade dos exames.

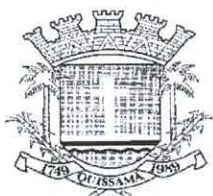
ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, é oportuno salientar que a licitação é o instrumento de seleção, na qual se busca obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses. As impugnações são ferramentas que devem ser interpostas com a finalidade de corrigir possíveis erros ou omissões, que possam corromper a legalidade e a isonomia do certame. O alinhamento do descritivo técnico e das condições de fornecimento do objeto em coerência com as especificações técnicas e disponíveis, devem também primar pela plena execução do objeto proveniente do processo de licitação em questão.

É o juízo discricionário do Administrador que determina as especificações do objeto a qual se pretende contratar, de modo a extrair as melhores condições de sua execução para adequar-se as suas finalidades, sempre pautadas na razoabilidade e proporcionalidade dos meios aos fins. Pois quando a lei confere ao agente público competência discricionária, isso significa que atribuiu ao agente o dever/poder de escolher a melhor conduta, dentre um universo de condutas possíveis, para a plena satisfação do interesse público, sendo que essa busca pautou as especificações e exigências contidas no Projeto Básico do certame em questão.

O pedido de impugnação foi encaminhado à área técnica demandante, que, por sua vez, encaminhou informações e justificativas para fundamentar a resposta do pregoeiro, as quais são transcritas a seguir:

Em resposta a GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, informamos que manteremos a descrição apresentada no Termo de Referência. Saliento que há cotação OPP – 2010611775, com descrição contendo Monitor LCD colorido de 23,8" tela plana, de alta resolução e Cine Memory com 776 MB no processo em tela, desta forma, entendemos que a nobre empresa tem equipamento compatível com o Edital.



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

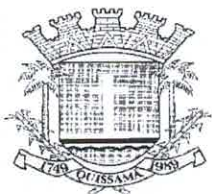
P.M.Q.
Processo 14844/24
Rubrica  Fls. 15

Considerando o questionamento ao item 2 - Edital menciona: 27.2 No período da garantia a CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva com periodicidade de, no mínimo, 6 meses, informamos que será aceito o padrão pré-definido disponível no manual de serviços do produto.

Considerando o questionamento ao item 3 - Edital menciona: 27.4. As eventuais intervenções realizadas no período de garantia, deverão ter início em um prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas úteis a partir o chamado da unidade, por correio eletrônico a ser fornecido pela empresa, devendo realizar a conclusão do reparo no prazo de até 05 (cinco) dias contados do recebimento do equipamento para efetuar manutenção, informamos que estamos cientes dos prejuízos legais caso sejam executados a terceiros serviços de manutenção durante a garantia. Quanto ao aparelho sobressalente para utilização em caráter provisório torna-se necessário pelo motivo já exposto no Edital, bem como, o acréscimo de dias ao prazo de garantia.

Considerando o questionamento ao item 4 Edital menciona: 12.7. Indicação da empresa autorizada que prestará os serviços de assistência técnica e reposição de peças no Estado do Rio de Janeiro, durante e posterior à garantia, em conformidade com o § 4º, artigo 40 da lei 14.133/2021. Esta solicitação se faz necessário devido o município ter apenas uma unidade hospitalar e, com isto, visa ter resposta rápida as solicitações de manutenções preventivas e corretivas do equipamento. Informamos que assistência técnica dentro do Estado do Rio de Janeiro torna-se fundamental, podendo ser por representante autorizado no Estado.

Considerando o questionamento ao item 5 - Edital menciona: 24.11. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros, informamos que não consideraremos subcontratação assistência técnica prestado por representante, desde que devidamente documentado.



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

P.M.Q.
Processo 14844/24
Rubrica fs Fls 16

A área técnica demandante, após análise dos casos em questão, concluiu que os argumentos apresentados pela impugnante não se sustentam e por isso não devem prosperar para efeitos de retificação do presente instrumento convocatório.

Considerando a manifestação da Equipe Técnica Demandante, que este Pregoeiro adota como embasamento para decidir, observa-se, portanto, que as alegações da impugnante não se sustentam.

Destarte, considerando à análise dos pontos trazidos nas peças impugnatórias, constata-se que não assiste razão aos questionamentos aventados pelas impugnantes, razão pela qual nego provimento.

Encaminho a presente impugnação para o Secretário de Licitações e Contratos para decisão.

Quissamã, 28 de novembro de 2024

Patricia Corrêa Cezar
Patricia Corrêa Cezar

Pregoeira



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

DA CONCLUSÃO

CONHEÇO a impugnação interposta pela empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS-HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ nº 00.029.372/0001-40, em face do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 074/2024, eis que tempestiva, uma vez que observado o prazo preconizado no art. 164 da Lei nº 14.133/21 e do item 29 do instrumento convocatório, e, no mérito, nego provimento, conforme resposta da área técnica, mantendo-se os termos do Edital do Pregão Eletrônico 073/2024 e seus Anexos.

Quissamã, 28 de novembro de 2024

Donato Tavares de Souza
Secretário Municipal de Licitações e Contratos



PREFEITURA DE
QUISSAMÃ

Rua Conde de Araruama, 425 - Centro, Quissamã
Rio de Janeiro-RJ, CEP 28735-000
Contato: (22) 2768-9300
Horário de atendimento: das 08:00 às 17:00
P.M.Q. 11/24/24
Processo 11244/24
Folha 18

Processo: 14844/2024 | Autor: GE HEALTHCARE DO BRASIL COM. E SERV. PARA EQUIP. MEDICO HOSPITALARES L

FOLHA DE DESPACHO

DE: LICITAÇÃO

À PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Para análise e parecer.

Em 28 de novembro de 2024

QUELEN MOREIRA DE SOUZA

SERVIDOR



Autenticar documento em <https://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003900380031003200310031003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

P.M.Q.
Processo 14844/24
Rubrica omy 11:19

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003900380031003200310031003A005400

Assinado eletronicamente por **QUELEN MOREIRA DE SOUZA** em 28/11/2024 14:27

Checksum: **CC3632BDA938605D1ACFA0849BA5614FC4DBB803EA316BEEE025AE7DE83B51E1**



Autenticar documento em <https://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003900380031003200310031003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA DE
QUISSAMÃ

Rua Conde de Araruama, 425 - Centro, Quissamã
Rio de Janeiro-RJ, CEP 28735-000
Contato: (22) 2768-9300
Horário de atendimento: das 08:00 às 17:00

Processo: 14844/2024 | Autor: GE HEALTHCARE DO BRASIL COM. E SERV. PARA
EQUIP. MEDICO HOSPITALARES L

FOLHA DE DESPACHO

P.M.O.
Processo 14844/2024
Rubrica [assinatura] Fls 20

DE: LICITAÇÃO

À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Para análise e parecer.

Em 28 de novembro de 2024

QUELEN MOREIRA DE SOUZA

SERVIDOR



Autenticar documento em <https://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003900380031003200310031003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PARECER JURÍDICO

Ref. Processo nº: 14844/24

Interessado/requerente: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS-HOSPITALARES LTDA

Assunto: Impugnação

IMPUGNAÇÃO REQUERENDO. PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 074/2024. REVISÃO DAS
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.
DISCRICIONARIEDADE DO GESTOR QUE
DETERMINA AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS QUE
PRETENDE CONTRATAR. PROVIMENTO NEGADO
PELA PREGOEIRA. LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação interposta pela empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS-HOSPITALARES LTDA, no âmbito do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, sob o número 074/2024, o qual visa AQUISIÇÃO APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA DIAGNÓSTICA SEM APLICAÇÃO TRANSESOFÁGICA.

DA ANÁLISE

É necessário esclarecer, preliminarmente, que a análise aqui empreendida se circunscreve aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido ao exame, não cabendo a



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Conde de Araruama, 425 – Quissamã – RJ

P.M.Q
Processo n.º: 14844/23
Rubrica *[assinatura]* fls. 22

esta unidade jurídica adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida. Passemos à análise jurídica.

Conforme se analisa pela leitura da presente impugnação pretende o Impugnante a alteração das especificações técnicas do objeto licitado, bem como questionamentos com relação a garantia e sua execução.

Convém esclarecer que em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é o Pregoeiro, cabendo ao mesmo a análise da impugnação.

Acertadamente, a Pregoeira responsável esclareceu que a determinação das especificações técnicas do objeto, a qual se pretende contratar compete ao Gestor Público, que possui discricionariedade para escolher o item que melhor vai atender a necessidade da administração pública, bem como prestou os demais esclarecimentos devidos, negando provimento a peça impugnatória para os fins de alteração do instrumento convocatório.

CONCLUSÃO

Desta forma, pela análise legal a presente impugnação é tempestiva sendo analisada pela autoridade competente e quanto a negativa de provimento exarada pela Pregoeira nada a prover.

Quissamã/RJ, 28 de novembro de 2024

Janine dos Santos Parente Martins
Janine dos Santos Parente Martins
Subprocuradora Geral

Mat. 7894